



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 007 / 2004

Publicado no

D. J. Nº 5.233

De 04 / 08 / 2004

DISCIPLINA PROCEDIMENTO
RELATIVO A CONCESSÃO DE
FÉRIAS E LICENÇA.

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDENIAR SOARES LIMA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que esta Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para instruir os serviços administrativos da Justiça de 1º grau do Estado do Piauí, conforme dispõe o artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí;

Considerando que o artigo 3º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí dispõe ser atribuição do Corregedor Geral da Justiça superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí dispõe que todos os órgão da Justiça de 1º grau, bem como os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário vinculados à Corregedoria Geral da Justiça são subordinados ao Corregedor Geral da Justiça;

RESOLVE:

1. DO PEDIDO DE FÉRIAS E LICENÇA

1.1 Os pedidos de concessão de férias e licença especial devem ser formulados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

1.2 Todos os pedidos de férias e licenças especiais formulados por servidores da Justiça do 1º Grau do Estado do Piauí devem previamente ser submetidos à apreciação da Corregedoria Geral da Justiça para o exame da legalidade do pedido e anotação na ficha funcional.

1.3 Somente após parecer da Corregedoria Geral da Justiça é que o Diretor do Foro pode conceder férias e licenças especiais aos servidores e funcionários da Justiça de sua Comarca

1.4 As licenças especiais relativas aos servidores e funcionários lotados na sede da Corregedoria Geral da Justiça e na Comarca de Teresina serão concedidas diretamente pelo Corregedor Geral da Justiça, conforme artigo 195-"b" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

1.5 Os períodos de férias somente podem ser acumulados por imperiosa necessidade do serviço e pelo prazo máximo de dois (02) períodos.

2. DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

2.1 A concessão de licença para tratamento de saúde por prazo inferior a trinta (30) dias dependem de inspeção feita por médico do Serviço Médico do Tribunal de Justiça.

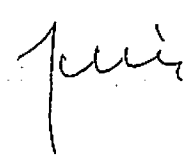
2.2 A concessão de licença por prazo superior a trinta (30) dias, bem como as prorrogações que importarem em licença por tempo ininterrupto, também superior a trinta (30) dias dependem de perícia médica a ser efetivada pelo órgão estadual de saúde.

2.3 Nas Comarcas do Interior a inspeção se fará por junta médica do órgão estadual de saúde, ou não existindo referida Junta, por médico do órgão estadual de saúde, ou, caso também não exista, por médico credenciado pelo órgão estadual de saúde.

2.4 As licenças para tratamento de saúde relativas aos servidores e funcionários lotados na sede da Corregedoria Geral da Justiça e na Comarca de Teresina serão concedidas diretamente pelo Corregedor Geral da Justiça, conforme artigo 195-"b" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

2.5 Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício, salvo prorrogação pedida antes de findar a licença anteriormente concedida.

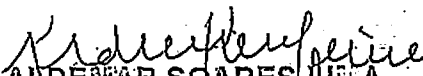
2.6 Constitui falta grave a recusa à inspeção médica.



3. A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2.004.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA